

## **Projeto de Lei Nº 534, de 2021.**

(Da Sra. Carmen Zanotto)

### **EMENDA DE PLENÁRIO**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no texto dado ao do Projeto de Lei nº 534 de 2021

**“Art. A aquisição de vacinas pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios em caráter suplementar, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, serão resarcidos pela União”.**

#### **Justificativa**

Considerando o ritmo da vacinação, a gente hoje não vê uma boa perspectiva. A Fiocruz e o Butantan estão prometendo entregar um volume bem maior e crescente de doses, de ainda que dependentes da importação das IFAS, o que, se confirmado, mudaria o cenário, mas sem isso a gente fica em uma situação muito complicada. E poder colocar a perder a vacinação feita até aqui se houver uma mutação importante do vírus covid19 é algo muito preocupante. E única forma de evitar tal situação é acelerando o processo de vacinação.

Neste sentido, e tendo em vista que o Governo Federal está enfrentando entraves para conseguir comprar imunizantes contra a covid-19, é que visualizamos a necessidade dos Estados e municípios poderem realizar as compras e auxiliar na aceleração da vacinação. Inclusive trazendo vacinas de fabricantes já aprovadas pela ANVISA que não fazem parte da intenção de compra do governo federal. Ainda neste cenário, os Estados e Municípios que



\* C D 2 1 9 9 1 5 9 2 3 4 0 0 \*

já sofrem com escassez de recursos não devem ficar com o ônus que cabe ao programa Nacional de Imunização. O Movimento liderado pela Frente Nacional de Prefeitos espera contar com recursos federais para compra de imunizantes, mas não descarta investimento dos municípios; com a pressão urgente causada pelo aumento de casos e internações, onde vários estados já se encontram com seu sistema de saúde colapsado.

Sala das Sessões, de março de 2021

Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA/SC

Documento eletrônico assinado por Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), através do ponto SDR\_56477, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 9 9 1 5 9 2 3 4 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Carmen Zanotto)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no texto dado ao do Projeto de Lei nº 534 de 2021

“Art. A aquisição de vacinas pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios em caráter suplementar, excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, serão resarcidos pela União”.

Assinaram eletronicamente o documento CD219915923400, nesta ordem:

- 1 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 2 Dep. Mariana Carvalho (PSDB/RO)
- 3 Dep. Dr. Zacharias Calil (DEM/GO)
- 4 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 5 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 6 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 8 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 9 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 10 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)
- 11 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 12 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT        \*-(p\_7800)
- 13 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
- 14 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 15 Dep. Marina Santos (SOLIDARI/PI)

- 16 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do Bloco NOVO, CIDADANIA, PV
- 17 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 18 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP)
- 19 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação:02/03/2021 17:39 - PLEN  
EMP 9 => PL 534/2021  
**EMP n.9/0**

Documento eletrônico assinado por Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), através do ponto SDR\_56477, e (ver rol anexo, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.